



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. FRED COSTA)

Dispõe sobre o fornecimento de água e alimentos a animais de rua em espaços públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei assegura a todo cidadão, em território nacional, o direito ao fornecimento de alimentos e água, em espaços públicos, a animais domésticos em situação de rua, inclusive cães e gatos comunitários, na forma e na quantidade adequadas ao bem-estar animal.

Parágrafo único. O fornecimento de alimentos e água a animais domésticos em situação de rua a que se refere o *caput* deve ser realizado em recipientes reutilizáveis, sendo permitida a instalação de comedouros e bebedouros em tubos de PVC.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - animal doméstico em situação de rua: aquele que tradicionalmente é domesticado pelos seres humanos e habita locais públicos desde o seu nascimento ou está nessa condição em razão de abandono;

II – animal comunitário: não tem guardião específico, mas está fixado em uma determinada região, estabelecendo com a população local laços de afeto e dependência.

Art. 3º Fica vedado o impedimento ou sanção, por particular ou por qualquer agente do poder público, à disponibilização de alimento e água aos animais domésticos em situação de rua.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

São recorrentes as denúncias relacionadas a pessoas e agentes públicos que impedem cidadãos de oferecerem alimentos e água aos animais de rua em espaço públicos.

Para exemplificar essa afirmação, cito um recente caso ocorrido no Estado de Santa Catarina. Em 2019, no município Curitibanos, foi aprovada a Lei Complementar nº 217, de 2019, proibindo que animais de ruas recebessem água, alimentação e cuidados nas ruas da cidade, praças e ambientes públicos.

Essa Lei ganhou repercussão nacional após a ativista e apresentadora Luisa Mell, em 2020, postar em suas redes sociais o caso de uma senhora que foi multada por estar alimentando um cachorro de rua na cidade e cobrar um posicionamento das autoridades municipais a respeito dessa norma absurda.

A Lei foi revista após esse episódio, sendo retirada a penalidade de multa, sem alterar, no entanto, a proibição de alimentar e dar água a animais de rua. Entretanto, tendo em vista toda a má repercussão gerada pela referida legislação municipal, o Estado de Santa Catarina sancionou a Lei nº 18.058, de 4 de janeiro de 2021, encerrando essa polêmica, ao assegurar o fornecimento de alimentação e água aos animais que estão na rua, por qualquer pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica no espaço público.

Assim como no Estado de Santa Catarina, em Minas Gerais foi sancionada a Lei nº 23.863, de 2021, para impedir que haja proibição de se alimentar animais de ruas no Estado.

No âmbito do Poder Judiciário, o direito de alimentar animais de rua também é resguardado. No dia 14 de setembro de 2019, o portal G1 publicou matéria sobre decisão judicial que impediu que gatos sem dono





CÂMARA DOS DEPUTADOS

fossem expulsos de um condomínio localizado no bairro Tanque da Nação, em Feira de Santana, Bahia.

Tal decisão ocorreu após um grupo de indivíduos impetrar ação judicial questionando determinação do condomínio que proibia moradores de alimentarem gatos comunitários que habitam o local, sob pena de multa.

Com relação a esse caso, a advogada Carolina Busseni afirmou: “eles não têm um guardião específico, mas estão fixados em uma determinada região, e com aquelas pessoas eles criam um laço. E aqui no condomínio aconteceu essa questão, de existir animais comunitários que vivem aqui há oito anos e que precisavam se manter e serem alimentados aqui”.

Esse julgamento reflete uma significativa mudança de paradigma que vem ocorrendo na relação entre pessoas e animais. Não é mais possível negligenciarmos essa realidade. Os animais comunitários fazem parte de nossa vida e devem ser tratados com respeito e dignidade.

No Brasil, assim como em todo o mundo, é crescente o clamor popular em prol do bem-estar animal, sendo necessário que nosso arcabouço jurídico evolua em conjunto com os anseios da sociedade para garantir a proteção de nossa fauna.

E é justamente nesse sentido que apresentamos este Projeto de Lei. A alteração legislativa advinda desta proposição garantirá aos cidadãos amparo legal para que possam alimentar e fornecer água a animais de rua em espaços públicos.

Conforme determina o art. 225, VII, da Constituição Federal, são vedadas quaisquer práticas que submetam os animais à crueldade. Esse mandamento, por si só - além do sentimento de solidariedade intrínseco ao ser humano - já deveria ser o suficiente para impedir que normas absurdas que proibam alimentar animais expostos a situações de rua vigerassem.

Por isso, para evitar que legislações estaduais, municipais e normas infra legais provoquem a morte de animais por fome ou sede, em contrariedade ao mandamento constitucional supracitado, urge a necessidade





CÂMARA DOS DEPUTADOS

de lei federal dispor sobre norma geral de competência concorrente sobre o tema para permitir, de uma vez por todas, de acordo com o art. 24, §1º, de nossa Carta Magna, que animais em situação de rua possam ser alimentados, sem impedimentos, pela população.

Assim, diante de todo o exposto, e dada a relevância do tema, peço apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado **FRED COSTA**
PATRIOTA - MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Costa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219102574500>

